

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000437/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056082/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007431/2016-57
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0011-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO RICARDO CINTRA e por seu Procurador, Sr(a). WILLIAM FERNANDO BERGAMIN MOTTI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange os empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes estabelecem os Pisos Salariais – parte fixa – adiante discriminados, os quais vigorarão durante o período de vigência do presente Acordo:

Cargo	Salario parte fixa Novo ACT
Vendedor I (parte fixa)	900,00

Vendedor II (parte fixa)	955,64
Vendedor III (parte fixa)	1419,55
Sup.Vendas I (parte fixa)	1506,703
Sup. Vendas II (parte fixa)	1746,35
Sup. Vendas III (parte fixa)	2330,86

Parágrafo Primeiro: Ficam para todos os efeitos quitados todas as perdas, resíduas e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/05/2013 a 30/04/2015.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá compensar todos os aumentos e ajustes salariais espontâneos e compulsórios concedidos durante a vigência do presente acordo, no momento da renovação do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Na vigência do presente acordo, os ocupantes do cargo de Vendedor I, após um ano de trabalho na função, serão automaticamente promovidos para Vendedor II. As promoções para Vendedor III ficam condicionadas à existência de vagas, limitadas a 35% do efetivo de vendedores nesta circunscrição.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado o piso salarial de R\$ 900,00 reais (salário fixo), independente de comissões.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO AUTORIZADOS

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito (facultando o direito de recurso ao trabalhador em todas as instâncias), telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÕES SOBRE VENDAS

Uma vez adotado o sistema de pagamento com base em comissões deverão constar obrigatoriamente na CTPS dos empregados sua condição de comissionado e os respectivos percentuais acordados entre as partes. As empresas deverão permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, sendo responsabilidade das empresas regulamentarem a forma de controle.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

Aos profissionais que atuam na área de vendas, representados pelo SEPROVES, será concedido tickets para fins de alimentação, não possuindo tal verba caráter salarial. A partir de 01 de outubro de 2015 o valor será de R\$ 18,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos de idade terão direito ao Plano de Saúde instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

Parágrafo Único: O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA - ODONTOLOGIA

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos de idade terão direito ao Plano odontológico instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

Parágrafo Único: O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

A Empresa concederá um auxílio material escolar, no primeiro trimestre de 2016, no valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) as despesas com Material Escolar dos empregados que tiverem cursando

o 1º, 2º e 3º grau (sendo que o 3º grau deverá ser o 1º curso), bem como dos filhos que tiverem cursando da pré-escola à 3ª série do 2º Grau, comprovando matrícula, não repetência e despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ASSIDUIDADE (GCA)

A empresa concederá, a todos os empregados, uma gratificação condicionada à assiduidade, correspondente a um salário fixo do empregado, a ser paga no mês de novembro de cada ano, conforme procedimento padrão interno da empresa previsto no Guia de Benefícios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA NATAL

A empresa concederá, no mês de dezembro de cada ano, a todos os empregados, 01 (uma) cesta de natal, conforme padrão interno da Empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS

As partes convencionam como profissionais da área externa de vendas os Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I e II, Supervisores de Marketing I e II e Auxiliares de Marketing, Promotores e Repositores.

Parágrafo Primeiro:- Fica assegurado aos Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I, II III, Promotores o pagamento de um “variável”, a título de Prêmio por Objetivo, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela Empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a estabelecer até o 3º dia útil de cada mês as metas a serem cumpridas no início de cada mês e apresenta-las aos empregados até o 4º dia útil.

Parágrafo Terceiro: O Variável será pago com base no desempenho de vendas e cumprimento de metas do mês anterior ao do seu pagamento. Eventualmente, caso não seja pago prêmio por objetivo em qualquer mês para qualquer beneficiário do programa de de prêmios por objetivos e metas a empresa deverá comunicar ao sindicato até o mês seguinte ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACERTO - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados, nos limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual,

valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja comunicado a respeito, ficando acordado desde já que a homologação das rescisões serão realizadas no prazo previsto no Art. 477 da CLT, para que assim, não haja prejuízos ao trabalhador no tocante habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS, quando for o caso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA

As partes reconhecem o PEX (Programa de Excelência), com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgado e discutido com todos os empregados da **AMBEV S.A – CDD VITORIA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE VITÓRIA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESPÍRITO SANTO**, sito a Rod. BR 101, Contorno, S/N, Km 290, Bairro Tabajara, Cariacica/ES, CNPJ nº 07.526.557/0011-81 e vendedores residentes em Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina e CRBS S/A CDD Cachoeiro do Itapemirim, situado à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 1618 - São Joaquim. CEP: 29.314-835. Cachoeiro de Itapemirim - ES, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho da Companhia e Prêmio Especial dos Supervisores de Vendas, como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da Empresa, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único: As avaliações realizadas serão fornecidas a todos os empregados representados pelo SEPROVES, independente de solicitação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS POR DOENÇA

Somente serão justificadas e abonadas, mediante apresentação em até 05 dias úteis, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente ao SUDS ou INSS.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da Empresa, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, será remunerado com adicional de 100% (Cem por cento), observando-se o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 10.101 de 19/dez/2000.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

Será descontado a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, de todos os empregados representados por este Sindicato, nos meses de agosto e novembro de todos os empregados abrangidos por este acordo, um valor correspondente a 2% (Dois por cento) do piso salarial mínimo estabelecido neste instrumento normativo que serão descontados em duas parcelas de 1% (um por cento) em cada uma delas que serão recolhidas aos cofres do sindicato, mediante depósito em conta bancária fornecida para tal fim recibo, sendo a primeira em abril e a segunda em maio de 2016, reservando-se a empresa de não efetuar o respectivo desconto quando o empregado comprovar a manifestação de sua expressa discordância perante o sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho do TRT da 17ª Região para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as restrições explicitamente mencionadas em suas cláusulas, abrange somente os empregados da AMBEV S.A – CDD VITORIA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE VITÓRIA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESPÍRITO SANTO, sito a Rod. BR 101, Contorno, S/N, Km 290, Bairro Tabajara, Cariacica/ES, CNPJ nº 07.526.557/0011-81 e vendedores residentes em Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina e CRBS S/A CDD Cachoeiro do Itapemirim, situado à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 1618 - São Joaquim. CEP: 29.314-835. Cachoeiro de Itapemirim - ES, com data base em 01 de maio.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

PAULO RICARDO CINTRA
Procurador
AMBEV S.A.

WILLIAM FERNANDO BERGAMIN MOTTI
Procurador
AMBEV S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.